**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

**Nº XXXXXX**

1. **Partes:**

**I – CREDOR: BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social;

**II – EMITENTE: nomeEmitente,** nacionalidadeEmitente, profissaoEmitente, estadoCivilEmitente regimeCasamentoEmitente nomeConjugeEmitente, cpfConjugeEmitente, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº numeroRgEmitente SSP/ufEmitente, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº cpfEmitente, residente e domiciliado à logradouroEmitente, nº numeroEmitente, complementoEmitente, cidadeEmitente/ufEmitente, CEP cepEmitente;

**criaTerceiroG criaInterveniente criaAvalista**

Considerando que:

1. O EMITENTE e o TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declara(m) e garante(m) que está(ão) devidamente autorizado a firmar a presente Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), e assumir todas as obrigações aqui pactuadas e cumprir todos os seus termos e condições até quitação final de todas as obrigações aqui estabelecidas, uma vez que as obrigações pecuniárias assumidas nesta CCB são compatíveis com a capacidade econômico-financeira do EMITENTE para honrá-las;
2. O EMITENTE declara e garante que cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e não aplicará os recursos decorrentes desta CCB no financiamento de qualquer atividade ou projeto que caracterize crime contra o meio ambiente, que cause poluição e/ou que prejudique o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, obrigando-se a respeitar integralmente as normas contidas nas Leis nº 9.605/98 e nº 9.985/2000 e demais regras complementares; e ainda que não utilizará os recursos no desenvolvimento de suas atividades comerciais e vinculadas ao seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil.

Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE, as Partes resolvem celebrar a presente Cédula de Crédito Bancário, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**
   1. **Valor do Crédito:** valorCredito (ExtensoValorCredito);
      1. **Custo de Emissão:** custoEmissao (ExtensoCustoEmissao), e será pago pelo EMITENTE na data de emissão desta CCB, sendo o mesmo deduzido no ato da liberação do recurso que entrará a crédito na Conta Corrente descrita no item 2.5 desta CCB, e será devido por conta da guarda, manutenção e atualização de dados cadastrais, bem como permanente e contínua geração de dados relativos ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
      2. **Valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**: valorIOF (ExtensoValorIOF), conforme apurado na Planilha de Cálculo (Anexo I), calculado nos termos da legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, tendo como base de cálculo o Valor do Crédito mencionado no item 2.1;
      3. **Valor destinado ao pagamento de despesas acessórias (devidas a terceiros):** valorDespesas (ExtensoValorDespesas);
      4. **Valor Líquido do Crédito:** O valor líquido do crédito concedido é de valorLiquidoCredito (ExtensoValorLiquidoCredito), após o desconto do Custo de Emissão, IOF e Despesas Acessórias desta CCB;
      5. O EMITENTE está ciente e concorda que é de sua responsabilidade o pagamento dos valores indicados nos itens supramencionados, bem como os relativos aos tributos e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a operação, inclusive as que façam necessária para o registro da garantia real perante a circunscrição imobiliária competente.
      6. O EMITENTE concorda que o valor relativo ao IOF será incorporado à sua dívida confessada, sendo pago nos mesmos termos do parcelamento do saldo devedor em aberto.
   2. **Encargos Financeiros**:

(X) **Pré-fixado**, calculado com base no ano de 360 dias;

(X) **Pós-fixado**: atualização dos valores pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, apurado a partir da data de emissão até a efetiva quitação da CCB, sendo esta atualização condição essencial do presente negócio, que o saldo devedor e o valor de cada uma das parcelas serão atualizados monetária e mensalmente, de acordo com o índice de atualização referido;

**2.3. Taxa de Juros Efetiva:**

**Mês:**taxaDeJurosMes%

**Ano:** taxaDeJurosAno%

2.4. **Custo Efetivo Total (“CET”):**

**Mês:** cetMes%

**Ano:** cetAno%

**2.5.** **Forma de Liberação do Crédito:** O CREDOR realizará o crédito na Conta Corrente nº contaCorrente, Agência nº agencia, BANCO numeroBanco – nomeBanco, em até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento das condições precedentes estabelecidas na cláusula 4.4 abaixo;

**2.6.** **Forma de pagamento:** O EMITENTE realizará o pagamento, nos termos do Anexo I desta CCB, em conta corrente do CREDOR ou a quem este indicar;

**2.7. Fluxo de Pagamento (Juros e Amortização):** numeroParcelasPagamento (ExtensoNumeroParcelasPagamento) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela com vencimento em vencimentoPrimeiraParcelaPagamento e a última com vencimento em vencimentoUltimaParcelaPagamento, corrigidas pela variação mensal do IPCA/IBGE, totalizando, na data de emissão desta CCB, o montante de montantePagamento (ExtensoMontantePagamento), conforme ANEXO I;

**2.7.1. Valor e Fluxo de Pagamento do Seguro de Morte e Invalidez Permanente (MIP):** numeroParcelasMIP (ExtensoNumeroParcelasMIP) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela com vencimento em vencimentoPrimeiraParcelaMIP e a última com vencimento em vencimentoUltimaParcelaMIP, corrigidas pela variação mensal do IPCA/IBGE, totalizando, na data de emissão desta CCB, o montante de montanteMIP (ExtensoMontanteMIP), conforme ANEXO I.

**2.7.2. Valor e Fluxo de Pagamento do Seguro de Danos Físicos ao Imóvel (DFI):** numeroParcelasDFI (ExtensoNumeroParcelasDFI) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela com vencimento em vencimentoPrimeiraParcelaDFI e a última com vencimento em vencimentoUltimaParcelaDFI, corrigidas pela variação mensal do IPCA/IBGE, totalizando, na data de emissão desta CCB, o montante de montanteDFI (ExtensoMontanteDFI), conforme ANEXO I.

**2.8.** A atualização pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE será devida desde o momento da emissão desta CCB, independentemente da data ajustada para o pagamento da 1ª parcela.

**2.8.1.** O valor da atualização IPCA/IBGE apurado entre a data de emissão da CCB e o pagamento da 1ª parcela, será incorporado ao saldo devedor, resultando em um reajuste em todas as parcelas.

**2.9.** O(s) EMITENTE(S) poderá(ão) verificar as datas de divulgação dos indicadores no sítio eletrônico [www.ibge.gov.br/calendario-indicadores-novoportal](http://www.ibge.gov.br/calendario-indicadores-novoportal), ou em outro que vier a substituí-lo.

**2.10.** **Tarifa de Liquidação Antecipada:** tarifaAntecipada% (ExtensoTarifaAntecipada por cento);

**2.11. Data de Emissão:** dataDeEmissao;

**2.12. Data de Vencimento:** vencimentoUltimaParcelaPagamento;

**2.13. Praça de Pagamento:** São Paulo/SP.

1. **DAS GARANTIAS**
   1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas na presente CCB, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) aliena(m) fiduciariamente ao CREDOR o(s) bem(ens) imóvel(eis), de sua propriedade, bem(ns) com a(s) seguinte(s) descrição(ões): ***IMÓVEL –*** [*descrição do imóvel*], objeto da matrícula nº numeroImovel (“Bem Imóvel” ou “Imóvel”), registrada perante o cartorioImovel Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de cidadeImovel – ufImovel (“RGI”), nos termos e condições anuídos pelas Partes no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária Bem Imóvel (“Termo de Garantia”), o qual faz parte desta CCB como parte acessória e inseparável.
   2. Se solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou separado(a) judicialmente, declara, sob responsabilidade civil e criminal, que o imóvel aqui objetivado não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei nº 9.278, de 10/05/96 e no Código Civil, razão pela qual é seu único e exclusivo proprietário.
   3. **Seguros:** 
      1. O CREDOR Fica autorizado neste ato a contratar em nome do(s) EMITENTE, os seguros para cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao(s) Imóvel(is) descrito(s) na cláusula 3 acima, cujos prêmios deverão ser pagos mensalmente. O CREDOR, ou quem vier a substituí-lo, será nomeado beneficiário das respectivas apólices/certificados de seguro, e receberá o capital segurado ou indenização em caso de sinistro para utilização dos valores daí decorrentes na liquidação total ou parcial das obrigações de pagamento oriundas do presente instrumento. O valor do prêmio dos referidos seguros será reajustado conforme definido em apólice e poderá ser revisto e alterado desde o início da contratação, ou seja, na elaboração da proposta de empréstimo ou financiamento, até a liquidação integral da CCB, de acordo com as regras estabelecidas na respectiva apólice de seguros que são estipuladas pela companhia seguradora.
         1. Assim, declaram-se cientes o EMITENTE e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) que qualquer alteração nas condições inicialmente informadas para a contratação, tais como, mas não se limitando, por exemplo, a(s) idade(s) do(s) proponente(s), poderá refletir em modificação no prêmio dos seguros a serem contratados para a devida formalização deste empréstimo com garantia imobiliária.
         2. Declara ainda o EMITENTE e o(s) TERCEIROS(S) GARANTIDOR(ES) que:
            1. tem(têm) ciência e concorda(m) integralmente com os termos das condições gerais ora apresentadas com relação ao Seguro de pessoa com cobertura de Morte e Invalidez Permanente por Acidente (MIP) e ao Seguro de danos com cobertura de Danos Físicos ao Imóvel (DFI), tendo pleno conhecimento de todas as suas coberturas e riscos excluídos.
            2. os próprios EMITENTE ou seus beneficiários, herdeiros ou sucessores, deverão comunicar ao CREDOR e a Seguradora, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro, bem como, qualquer evento suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se for provado que silenciou de má-fé;
            3. autoriza(m), desde já, de forma expressa, irrevogável e inequívoca, que a Seguradora realize o levantamento de informações médicas em hospitais, clínicas e/ou consultórios, bem como, que solicite a realização de perícia médica quando necessária.
      2. Se, em decorrência de sinistro, a Seguradora por qualquer motivo desembolsar indenização em valor insuficiente a quitação do saldo devedor do empréstimo objeto deste instrumento, ficará(ão) o EMITENTE ou seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) obrigado(s) a efetiva liquidação do saldo devedor remanescente perante o CREDOR.
      3. Na hipótese da cláusula acima, no caso de não liquidação do saldo remanescente pelos DEVEDOR(ES), seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sobre estes incidirá os encargos moratórios previstos na cláusula 6, bem como a respectiva execução da garantia pelo CREDOR ou quem vier a substituí-lo.
2. **DA CONCESSÃO DO CRÉDITO**
   1. O EMITENTE pagará por esta CCB ao CREDOR ou a quem este vier a indicar, em moeda corrente nacional, o Valor do Crédito acrescido de encargos, conforme expressamente indicado na cláusula 2 acima, calculados desde a data da emissão desta CCB pelo EMITENTE até a data do seu respectivo pagamento integral ao CREDOR, acrescidos, quando aplicáveis, dos encargos moratórios, conforme disposto na presente CCB;
   2. O EMITENTE tem expresso conhecimento de que os juros ajustados para o empréstimo a que se refere à presente CCB são calculados, sempre e invariavelmente, de forma diária e capitalizada, conforme permitido pela legislação aplicável;
   3. O EMITENTE declara que tomou conhecimento do cálculo do CET indicado no item 2.4 acima, previamente à operação de empréstimo contratada por meio da presente CCB, através de planilha de cálculo que lhe foi apresentada pelo CREDOR;
   4. O EMITENTE concorda que a Liberação do Crédito prevista na cláusula 2.5 está condicionada ao cumprimento das seguintes condições precedentes, de forma cumulativa e satisfatória para o CREDOR:
3. Entrega de todas as vias da CCB e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis) em Garantia e Outras Avenças, devidamente assinadas pelas Partes com todas as firmas reconhecidas ou mediante assinatura eletrônica compatível com os padrões do ICP-BRASIL;
4. Entrega do protocolo do registro da alienação fiduciária em favor do CREDOR na matrícula do imóvel descrito na cláusula 3 dessa CCB.
   1. As Partes anuem que, caso as condições precedentes acima não sejam cumpridas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da CCB, o referido título poderá será considerado cancelado deixando de surtir efeitos, obrigações, direitos e deveres às Partes.
5. **DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO**
   1. **Depósito em Conta Corrente:** Fica o EMITENTE instruído pelo CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar em conta corrente nos termos da cláusula 2.6 acima, de titularidade do CREDOR ou a quem este vier a indicar (“Conta Corrente”), os valores relativos às parcelas da CCB indicadas no ANEXO I, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive debitar os valores correspondentes a mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas.
   2. O (s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que o pagamento das parcelas mensais e os encargos, conforme valores e prazos estabelecidos no ANEXO I dessa CCB, **não estão vinculados à data de liberação do Valor Líquido do Crédito**, devendo tais encargos serem pagos a partir da data ajustada no item **2.7**, sob pena de incidência de atualização monetária, juros e multa, de acordo com o quanto disposto na cláusula 6.
   3. Na hipótese de haver parcelas mensais vencidas e não pagas na data de liberação do Valor Líquido do Crédito, o(s) DEVEDOR(ES), desde já, autoriza(m) o CREDOR a descontar desse valor, descrito na cláusula 2.1.4, eventual montante devido em razão do não pagamento das parcelas mensais ajustadas conforme ANEXO I, incluindo encargos moratórios conforme previsto na Cláusula 6 dessa CCB.
   4. Os pagamentos devidos ao CREDOR, previstos na presente CCB, serão efetuados via boleto bancário a ser encaminhado ao endereço físico ou eletrônico do EMITENTE constante do item II da cláusula 1. Fica estabelecido que a falta de recebimento do aviso de cobrança ou boleto bancário não exime o EMITENTE de efetuar os pagamentos previstos nesta CCB, nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação ou isenção de penalidades moratórias, cabendo ao EMITENTE entrar em contato com o CREDOR, ou quem o substituir, em tempo hábil, visando à obtenção de boleto para pagamento.
   5. Em razão do acordado nesta cédula quanto ao valor, prestações, parcelas, reajustes e atualizações, o pagamento de qualquer prestação atualizada de maneira diversa da estabelecida nesta CCB, inclusive perante terceiros autorizados a recebê-las, não implicará na quitação do respectivo débito ou repactuação da dívida.
   6. Qualquer diferença verificada entre os créditos efetivados na conta corrente do CREDOR e a sistemática de cálculos dos valores estabelecidos nesta CCB, deverá ser imediatamente liquidada pelo EMITENTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do aviso que o CREDOR lhe dirigir neste sentido, caso em que, não realizado o pagamento após esse prazo, estará em mora.
6. **DO ATRASO NO PAGAMENTO E ENCARGOS MORATÓRIOS**
   1. Na hipótese de inadimplemento ou mora, o EMITENTE estará obrigado a pagar ao CREDOR ou a quem este indicar, cumulativamente, além da quantia correspondente à dívida em aberto, os seguintes encargos:
7. Juros remuneratórios nos mesmos percentuais das taxas contratadas nessa CCB, calculados a partir do vencimento da(s) parcela(s) em aberto até a data do efetivo pagamento;
8. Juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do vencimento da(s) parcela(s) em aberto até a data do efetivo pagamento;
9. Multa contratual, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado (juros remuneratórios e juros de mora) total do débito apurado e não pago;
10. Na hipótese do CREDOR vir a ser compelido a recorrer a meios administrativos ou judiciais para receber o seu crédito, as despesas de cobrança, estas limitadas a 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo devedor e, havendo procedimento judicial, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados judicialmente.
11. **DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7.1.** Além das demais hipóteses estabelecidas em lei e nesta CCB, a dívida aqui contraída pelo EMITENTE, a partir do primeiro dia útil da liberação do Valor do Crédito, reputar-se-á antecipadamente vencida, facultando-se ao credor da CCB exigir a imediata e integral satisfação de seu crédito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro e, ainda, nas seguintes hipóteses:

1. Se ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE, em consonância com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, principalmente no que tange ao pagamento das parcelas devidas em decorrências do empréstimo a ele concedido por força da presente CCB;
2. Se ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE, e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo EMITENTE (doravante denominadas “AFILIADAS”), inclusive no exterior, de suas obrigações decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo credor da CCB ou seu cessionário, e/ou com terceiros, e/ou rescisão ou declaração de vencimento antecipado dos respectivos documentos, por culpa do EMITENTE e/ou de quaisquer AFILIADAS;
3. Se for protestado qualquer título de responsabilidade do EMITENTE em razão do inadimplemento de obrigação cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem que a justificativa para tal medida tenha sido apresentada ao credor da CCB, no prazo que lhe tiver sido solicitada ou, sendo ou tendo sido apresentada a justificativa, se esta não for considerada satisfatória pelo CREDOR, ressalvado o protesto tirado por erro ou má-fé do respectivo portador;

1. Se O EMITENTE for inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF, ou, ainda, constem informações negativas a seu respeito no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, que, a critério do credor da CCB, possa afetar a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na presente CCB ou no Termo de Garantia;
2. Se o EMITENTE e/ou quaisquer AFILIADAS, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, requerer(em) ou tiver(em), falência, insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial requerida ou decretada, sofrer intervenções, regime de administração especial temporária, ou liquidação judicial ou extrajudicial;
3. Se for comprovada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), ao CREDOR;
4. Se o EMITENTE sofrer qualquer (quaisquer) medida(s) judicial(ais) ou extrajudicial(ais) que por qualquer forma, possa(m) afetar negativamente os créditos do empréstimo e/ou as garantias conferidas ao credor da CCB;
5. Se as garantias fidejussórias, ora e/ou que venham a ser eventualmente convencionadas, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador se tornar inábeis, impróprias, ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas, ou complementadas, quando solicitada por escrito pelo CREDOR ou a quem este vier a indicar;
6. Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do EMITENTE previstos nesta CCB e no Termo de Garantia;
7. Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB ocorrer alienação, cessão, doação ou transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de propriedade do EMITENTE e/ou de quaisquer AFILIADAS, quando aplicável que, no entendimento do credor, possam levar ao descumprimento das obrigações previstas na presente CCB;
8. Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB, o EMITENTE, quando aplicável, tiver total ou parcialmente, o seu controle acionário, direto ou indireto, cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado;
9. Se ocorrer mudança ou alteração do objeto social do EMITENTE, quando aplicável, de forma a alterar as atividades principais ou a agregar às suas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
10. Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB, o EMITENTE sofrer, durante a vigência desta CCB, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão;
11. Se a garantia real objeto do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel não for efetivamente registrada junto ao RGI no prazo de até 30(trinta) dias corridos a contar da emissão desta CCB; e
12. Se o Bem Imóvel objeto da garantia à presente CCB apresentar quaisquer características, ônus ou gravame ou caso ocorra qualquer ato ou omissão por parte de EMITENTE e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), que impeça a efetiva constituição da garantia regulada nos termos Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel.

**7.2.** No caso de falta de pagamento de qualquer parcela(s) na(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), o CREDOR poderá, por mera liberdade e sem que tal situação caracterize novação ou alteração das condições estabelecidas nesta CCB – optar pela cobrança somente da(s) parcela(s) devida(s) em aberto, comprometendo-se o EMITENTE, em contrapartida, a liquidá-la(s) imediatamente quando instado(s) para tal, sob pena de ultimar-se o vencimento antecipado de toda a dívida;

* + 1. Declarado o vencimento antecipado de toda a dívida, o credor da CCB apresentará ao EMITENTE notificação contendo o saldo devedor final, incluindo principal, juros, encargos, despesas e tributos, a ser pago pelo EMITENTE no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de referida notificação, sob pena de ser considerado em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial;
    2. Na declaração de vencimento antecipado da dívida pelo credor da CCB, além do valor apurado nos termos do item 7.2.1 acima, serão acrescidos os encargos previstos na cláusula 6 às parcelas vencidas.

1. **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**
   1. O EMITENTE poderá liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta CCB, desde que previamente acordado, de modo satisfatório ao credor da CCB e ao EMITENTE, as condições de tal liquidação antecipada. Para tanto, o EMITENTE deverá encaminhar ao credor da CCB, solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
      1. Se indicada a Tarifa de Liquidação Antecipada no item 2.10 acima, o EMITENTE, desde já, se obriga a pagar ao CREDOR, na data da liquidação, a Tarifa de Liquidação Antecipada sobre o valor efetivamente pago antecipadamente, a título de indenização pelos custos relacionados com a quebra de captação de recursos;
      2. Nas situações em que as despesas associadas à contratação realizada por meio desta CCB forem também objeto de financiamento ou empréstimo, essas despesas integrarão igualmente a operação para apuração do valor presente para fins de amortização, total ou parcial, da dívida ainda em aberto;

* + 1. Caso haja saldo devedor a ser pago acrescentar-se-ão, às prestações em atraso, e as penalidades previstas neste instrumento, bem como os juros remuneratórios calculados *pro rata die* e quaisquer outras despesas de responsabilidade doEMITENTE nos termos desta CCB;
    2. Sempre que for necessário, a apuração do saldo devedor do EMITENTE será realizada pelo CREDOR mediante planilha de cálculo, que constituirá documento integrante e inseparável da presente CCB.

1. **DECLARAÇÕES**
   1. As Partes signatárias, cada uma por si, declaram e garantem que:
2. **Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas**, bem como dos instrumentos de garantia, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
3. A celebração desta CCB e do Termo de Garantia, e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada; (c) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização, prévia ou posterior, de terceiros;
4. Esta CCB e o Termo de Garantia são validamente celebrados e constituem obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada uma das Partes, de acordo com os seus termos;
5. Cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e nos instrumentos de garantia, e agirá em relação aos mesmos de boa-fé e com lealdade;
6. Nenhuma Parte depende economicamente da outra;
7. Nenhuma das Partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta

CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios;

1. As discussões sobre o objeto contratual, crédito, encargos incidentes e obrigações acessórias, oriundos desta CCB e dos instrumentos de garantia, foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa das Partes;
2. O CREDOR e EMITENTE, são pessoas devidamente estruturadas, qualificadas e capacitadas para entender a estrutura financeira e jurídica objeto desta CCB, e estão acostumadas a celebrar, em seus respectivos campos de atuação, títulos e instrumentos de garantia semelhantes aos previstos nesta CCB, não havendo entre as Partes qualquer relação de hipossuficiência ou ainda natureza de consumo na relação aqui tratada.
3. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. **Tolerância:** A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação;

* + 1. **Declarações Específicas:** O EMITENTE declara que: (i) está ciente que o surto do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido oficialmente como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), é anterior à celebração desta CCB e que a pandemia não apresenta caráter de imprevisibilidade, extraordinariedade ou superveniência no presente momento, (ii) reconhece que tais eventos não configuram caso fortuito ou de força maior, conforme definição do artigo 393 do Código Civil, e (iii) compromete-se a honrar as obrigações assumidas nos termos desta CCB;
  1. **Comunicação aos Serviços de Proteção ao Crédito:** Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR ou a quem este vier a indicar poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do EMITENTE.
  2. **Reforço de Garantias:** O CREDOR poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua solicitação, pelo CREDOR, por carta sob protocolo ou registro postal, para que o EMITENTE providencie o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da presente CCB, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial;
  3. **Alteração da CCB:** A presente CCB somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado pelas Partes;
  4. **Comunicação ao Sistema de Informação de Créditos (“SCR”):** O CREDOR, neste ato, comunica ao EMITENTE que a presente operação de empréstimo, será registrada no SCR gerido pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), que tem por finalidade subsidiar o BACEN para fins de supervisão de risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e ainda intercambiar informações entre as instituições financeiras;
     1. O EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu SCR, por meio de central de atendimento ao público do BACEN;
     2. Em caso de discordância quanto às informações do SCR, bem como pedidos de correções, o EMITENTE deverá entrar em contato com a Ouvidoria do CREDOR, nos termos do item 10.11 abaixo;
     3. O EMITENTE autoriza o CREDOR ou a quem este indicar, a qualquer tempo: a: (i) efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito – SCR – do Banco Central do Brasil (“SCR”), nos termos da Resolução nº 3.658, do Conselho Monetário Nacional, de 17.12.2008, conforme alterada e os serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que o CREDOR seja cadastrado; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta CCB, para integrar o SCR; e (iii) proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades.
  5. **Efeitos do CCB:** As Partes convencionam que as obrigações pecuniárias estipuladas na presente CCB passam a vigorar a partir de sua respectiva emissão;

* 1. Se qualquer item ou cláusula desta CCB vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas continuarão em vigor, plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura dessa CCB, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.
  2. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade:** A presente CCB é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores;
  3. **Base de Dados:** O EMITENTE declara e concorda expressamente que ao firmar a presente CCB passará a fazer parte integrante da base de clientes do CREDOR, ou a quem este vier a indicar, autorizando, assim através das informações cadastrais que o CREDOR, ou a quem este vier a indicar, possui a respeito dele o oferecimento de produtos e/ou serviços;
  4. **Ouvidoria:** O EMITENTE declara ter ciência de que o CREDOR disponibiliza um canal de Ouvidoria para que sejam feitas sugestões e/ou reclamações através do telefone (11) 3810-9333;

* 1. **Legislação:** Aplica-se a presente CCB, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e posteriores alterações (“Lei 10.931”), declarando o EMITENTE ter conhecimento que a presente CCB é um título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de Conta Corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei 10.931;
     1. O EMITENTE declara ter ciência que: (i) o CREDOR integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil; e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo CREDOR, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual;
     2. A tolerância, por uma das partes, quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das penalidades previstas será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.
     3. Se vier a tornar impossível a aplicação das regras previstas nesta Cédula, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as Partes, considerar-se-á rescindida esta CCB e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros “pro-rata temporis”;
  2. **Cessão ou Endosso:** O CREDOR fica expressamente autorizado a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da prévia anuência do EMITENTE, a ceder a terceiros os direitos de crédito que detém em razão desta CCB, bem como a transferi-la a terceiros mediante endosso da “via negociável”, sendo certo que a cessão ou o endosso não caracterizarão violação do sigilo bancário em relação ao EMITENTE. Ocorrendo a cessão ou o endosso, o cessionário/endossatário desta CCB assumirá automaticamente a qualidade de credor desta CCB, passando a ser titular de todos os direitos e obrigações dela decorrentes;
     1. Após o endosso pelo CREDOR desta CCB, o EMITENTE desde já, reconhece a validade da emissão e do endosso desta CCB de forma física ou eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil.
     2. Na hipótese de transferência da presente CCB, o seu novo titular ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam ao CREDOR original, independentemente de qualquer formalidade, passando a ter acesso livre e direto a todas as informações relacionadas à operação bancária e respectivas garantias, a exemplo de duplicatas e/ou direitos creditórios e/ou quaisquer outras garantias eventualmente constituídas, reconhecendo o EMITENTE que o novo titular da CCB possui o inequívoco direito de acompanhar detidamente todo o andamento da operação bancária, motivo pelo qual, da mesma forma, estará automaticamente sub-rogado a consultar as informações consolidadas em seu nome, no SCR, SERASA – Centralização de Serviços os Bancos S.A. e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo CREDOR, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente CCB.
     3. A cessão dos direitos sempre compreenderá os acessórios, títulos, instrumentos que os representam e anexos. De tal forma, ao formalizar a cessão dos direitos de crédito, por meio de Contrato de Cessão, o CREDOR estará cedendo, automaticamente, todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, legal e contratualmente previstas, que sejam inerentes ao direito de crédito cedido, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto em face do respectivo EMITENTE, para exigir o cumprimento da obrigação de pagamento, ou visando resguardar qualquer direito; (iii) as garantias eventualmente existentes, sejam reais ou pessoais; e (iv) o direito de declarar o direito de crédito vencido antecipadamente, nas hipóteses contratadas com o EMITENTE e naquelas previstas na legislação aplicável;
     4. O EMITENTE e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), está(ão) integralmente ciente(s) e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo EMITENTE e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), contra o CREDOR, após o mesmo ter endossado esta CCB para terceiro, o EMITENTE e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), estará(ão) sujeito(s) ao pagamento de indenização por perdas e danos, e ressarcimento de todo e quaisquer custos e despesas que o CREDOR venha a incorrer (incluindo honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio;

* 1. **Emissão de Certificados de CCB:** O CREDOR, ou a quem este vier a indicar, poderá emitir certificados de CCB com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado;
     1. Caso haja a emissão do certificado referido no item 10.13, a presente CCB ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto ao EMITENTE;

* + 1. O EMITENTE desde já se declara de acordo com a emissão do certificado referido no item 10.13, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade;
  1. **Foro:** Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente da presente CCB, o foro da comarca de São Paulo capital com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se o credor da CCB o direito de optar, a seu exclusivo critério, pelo foro da sede do EMITENTE ou, ainda, pelo foro da situação dos bens dados em garantia;
  2. Em caso de contratação eletrônica, as Partes ratificam que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas nesta Cédula, constituindo título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 2004 e para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

* 1. A presente CCB é emitida e firmada em 2 (duas) vias, constando na 1ª via a expressão “Via Negociável” e nas demais, a expressão “Via Não Negociável”.

São Paulo, SP, emissaoDia de emissaoMes de emissaoAno.

(O final desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(Segue a página de assinaturas)

*(Página de assinaturas da Cédula de Crédito Bancário nº XXXXXX, emitida por nomeEmitente, CPF/MF nº cpfEmitente, em favor de BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., CNPJ/ MF sob nº 34.337.707/0001-00, em dataDeEmissao).*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO**  **DIRETO S.A.**  CREDOR | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **nomeEmitente**  EMITENTE |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **nomeTerceiroG**  TERCEIRO GARANTIDOR  Testemunhas  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_a  **nomeAvalista**  AVALISTA  \_i  **nomeInterveniente**  INTERVENIENTE ANUENTE  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: nomeTestemunha1 | Nome: nomeTestemunha2 |
| RG: rgTestemunha1 | RG: rgTestemunha2 |
| CPF: cpfTestemunha1 | CPF: cpfTestemunha2 |

**ANEXO I**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº XXXXXX**

**PLANILHA DE CÁLCULO**